



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Renova o Reconhecimento dos Cursos Superiores de Graduação em História – Licenciatura da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM e em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2017.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 3261240/2014 6625854/2014	PARECER: 0177/2015	APROVADO: 27.04.2015

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, mediante os processos nº 3261240/2014 e nº 6625854/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a Renovação do Reconhecimento dos Cursos Superiores de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, em História – Licenciatura, ofertados pela UECE, nos termos deste Parecer.

Cumpra esclarecer que a UECE integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto Estadual nº 11233, de 10 de março de 1975. Sua legalização foi feita pelo Ministério da Educação (MEC), mediante o Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e amparada pela Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007. É credenciada na modalidade a distância pelo Parecer CNE/CES nº 238, de 11 de novembro de 2010, por um prazo de cinco anos.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do processo em pauta, adotou o resultado obtido pela UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Os resultados da avaliação do SINAES subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0177/2015

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior (IES) passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão também valeu-se de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

Os processos da UECE, que solicitam a este CEE a renovação do reconhecimento de Cursos, estão, de forma sintética, assim caracterizados:

1) Curso de Graduação em História – Licenciatura

Local: UECE – Limoeiro do Norte

Carga horária: 3.060 horas

Número de vagas: 45 vagas anuais, com processo seletivo anual.

Número de Professores: 14 professores, sendo 11 efetivos (04 doutores e 08 mestres, 01 especialista e 01 graduado).

Objetivo do Curso: formar o profissional licenciado em História, propiciando uma visão humanista e crítica acerca da sociedade e da história, uma sólida base de conhecimentos em História, articulados à prática do trabalho docente, visando à sua atuação em instituições escolares e outras instituições do sistema educacional que demandem seus serviços.

2) Curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado

Local: UECE – Fortaleza

Carga horária: 4.998 horas

Número de vagas: 60 vagas anuais (sendo 30 vagas semestrais)

Número de Professores: 49 (42 doutores, 06 mestres e 01 graduado).

Objetivo do Curso: formar médicos veterinários capazes de gerar e disseminar conhecimentos, práticas tecnológicas, científicas e culturais, alicerçadas na pesquisa, nas exigências sociais e nas necessidades ao desenvolvimento regional e nacional, buscando a valorização do homem e a melhoria da sua qualidade de vida.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0177/2015

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 04/2008/MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório dos cursos em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Curso	Carga horária	Número de vagas anuais	Local	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
Graduação em História – Licenciatura Validade: 31/12/2017	3.060 horas	45	Limoeiro do Norte/CE	86%	4
Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado Validade: 31/12/2017	4.998 horas	60	Fortaleza/CE	98%	4

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que **determina** que os Estados devem se incumbir de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no "Regime de Colaboração" entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

"Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES, e dá outras providências e, ainda, às Resoluções CNE/CES: nº 13, de 13 de março de 2002, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Licenciatura em História; nº 4, de 18 de fevereiro de 2003, DCN do Curso de Medicina Veterinária.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0177/2015

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo SINAIS e o conceito "Satisfatório" atribuído aos referidos Cursos, fica renovado o reconhecimento dos Cursos Superiores de Graduação em História – Licenciatura da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM) e em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2015.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE